

20
Excm^o Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio
de Janeiro,

Rua da Lapa Nesta Villa.

A. Tomara por termos o com-
promisso legal de inventariar an-
te Santo Antonio, 28-11-75-
(28-11-75) F. Continuo

Diz Salustiano Alves Corrêa, que tendo sua Esposa, Josepha Bringel
Corrêa, fallecida em data de 3 de Setembro, conforme doc, junto nº 1,
e, sobrevivendo do matrimonio, terz filhos menores, de nomes Ludmilla,
Lelia e Lady, docs, nus, 2, 3 e 4, deixando bens em commum que com elles,
devem serem partilhados, quer o supplicante como cabeça de casal, pro-
ceder o respectivo inventario, na forma da lei, offerecendo para isso,
o devido arrolamento, como do doc. junto, nº 5, Requer portanto, a V.Ex.
que, sendo este A. se lhe tome o compromisso legal, e se prossiga nos
ulteriores de direito.

E. R. Deferimento.

Santo Antonio 28 de outubro de
1925
Salustiano Alves Corrêa



Inventario dos bens em commun, de Salustiano Alves Corrêa, e de sua Esposa já fallecida, Josepha Bringel Corrêa.

Immoveis.

Um sitio a margem do Rio Madeira, e a Estrada de ferro, com título definitivo, medido e demarcado, com plantações de arvores fructíferas, seringueiras

Casa de morada, tudo avaliados por..... 5:000\$000.

Uma Casa pequena, situada nesta Villa, a Rua Luiz de Caceres, avaliada por..... 300\$000.

Uma Casa coberta de telha de barro, tambem situada nesta Villa, a Rua Padre João de Sampaio, avaliada por, 500\$000.

Duas barracas, situadas na Povoação de Esperidião Marques, uma na Avenida Cuyabá, e outra, na Paricis, avaliadas por, 1:000\$000.

Semoveres.

Dez Cabeças de Gado Vaccum, englobadamente, grandes e pequenos, avaliados tudo por..... 2:000\$000.

Somma Total. Rs: 8:800\$000.

Santo Antonio do Rio Madeira, em 25 de Setembro de 1925.

Salustiano A. Corrêa

Em tempo - uma upbração no lugar denominado "Porto Esperança" situada no Rio Colorado, affluent do Rio Cachim, foi reunida em nome de Josepho B. Corrêa, avaliada em 5.000\$000.-

Santo Antonio, 25 de Setembro de 1925.

Salustiano A. Corrêa

Certidão
Certifico que em cumprimento ao
respeitavel despacho retro, me
dirigi a casa de residencia do
senhor Major Salustiano A. Corria,
e em sua propria pessoa inti-
mei de tod o contendo do referi-
do despacho, do que ficou bem
sabido. O referido e verdade don-
de. Santo Antonio do Rio Madei-
ra, 28 de Setembro de 1925.

O Escrivão Interino

Odylo Lopes de Carvalho

Termo de Compromisso.
Nos trinta dias do mez de Setembro
do anno de mil novecentos e vinte e cinco.
No posto Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado de Mat-
to Grosso, em meu Cartorio, a
ma Luiz de Carceres, onde se
achava o Comº Senhor Ruytor
Joze Julio de Freitas Cominho,
Militar de mil e quinhentos e
seis annos, Cominho escreveu
Interino de seu Cargo abaixo
assinado, e foi lido e lido
Major Salustiano Alves Corria, fe-
lo dito Luiz de Freitas e

Compromisso da lei; para sem dolo
nem malicia e com boa e consciência
servir de insenturiante dos bens
pertinentes a falecida Josephina Bru-
gel Corrêa substituindo-se as penas da
lei; Compromisso este de accordo com
a petição inicial, e despacho do Meri-
tíssimo juiz. E sendo por elle recebi-
do o Compromisso, assim o prometterem
Cumprir. Do que para constar man-
dou o juiz lavrar este termo que sae
assignado pelo juiz e insenturiante.
Eu Oayb Lopes de Carvalh, Escrivão
Interno que escreverei digo, escrevi.

João Fel. e Fruct. Camargo
Salustiano A. Band
J.

Conclusão.

Em seguida faço estes autos con-
cluídos no Camº publico por este juiz
do Piratininga da Comarca, do que pa-
ra constar faço este termo. Eu
Oayb Lopes de Carvalh, escrivão
Interno que escrevi.

Clz

Intimamos a parte para a
convenção de audiência
na primeira audiência.
A. Cam., 3-12-525-
F. Cantanh

Exm^o Senr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio de Rio
Madeira, Estado de Matto Grosso.

Sigra - Romualdo de Jesus Nesta Villa,
Ant, 22-4-326 F. Coutinho
Junta - os autos.
P Ant, 22-4-326
F. Coutinho

O infra firmado, inventariante de bens em commun deixados pela sua
fallecida esposa, Josepha B. Corrêa, apresenta a esse Juiz, os ne-
mes dos Senrs, Irineu Rodrigues de Carvalho, Te. Guilherme Calheiros
e Silvestre Benjamim Dias, para avaliadores dos mencionados bens.

P Deferimento.

Santo Antonio
22 de Abril de 1926
Salvador


Cum clausum.

Em seguida faço este auto con-
cluso no Com.º de São Paulo
para a Direção da Comarca,
e que para constar lizo
esta sentença. Em Olyb Lopes
de Carvalho, Escrição Interina
que prescrevi.

Clay

Companhia de Logística
de São Paulo

Antônio, 22-4-1926

F. Contador

Clay

Por meio deste auto e para
supra declarada, me foi es-
ta auto subscrita, e que
para constar lizo esta sentença.
Em Olyb Lopes de Carvalho,
Escrição Interina que prescrevi.

Reba

Certidão.

Certifico que em cumprimento
ao respectável despacho de J.º
intimei os interessados a pres-
tarem o compromisso. Não se deu.
Antônio 22 de Abril de 1926
O Escrição Interina
Olyb Lopes de Carvalho

Certidão.
Certifico que nesta data foi expedido
o mandado, para se aliado os
bens em inventário. Dou fe. Sant.
Antônio d. do Monteiro 22 de Maio
de 1926. O Escrivão Público
Cayb. Lopes de Carvalho

Termo de Compromisso aos aliado-
res.

Obr. sendo aqui qua do mezo de Maio de
ano em mil novecentos e vinte seis, res-
ta fella de Santo Antônio do Rio Madei-
ra, Estado de Mato Grosso, em meu
cartório a um Luiz de Carceres, pro-
curador e Com.º Publico Doutor Jose. publico em
treinta contos. Mentisimo juiz de
Direito da Comarca, Comungo escri-
vaõ Publico de seu cargo a baixo nomea-
do, compareceram os cidadãos Tri-
ven Rodriguez de Carvalh, segundo Te-
rento Guilherme de Almeida, da Villa,
Vilvestre Bonfimum Dias, os quaes
o juiz deferio o Compromisso de
bem e fielmente desempenharem
cargos de aliadores no inventário
dos bens da fenda Josephu Brinzel
Comia, servindo o ultimo de desem-
fado e como assino a firmarem
mandado o juiz para constar lavrar
este termo que doe por todos assig-
nando-se pelo mesmo juiz. Em Cay-
b. Lopes de Carvalh, escrevo. In-

Tubero que se escrevi.

João e Frei Constante
João Rodrigues de Carvalho,
2º. - Epitaphio de Cachoeira de Silva
Simão Benjamin Dias

Simão.

As 24 de Maio, 24 dias de maio
de Abril de mil novecentos e
40, e 24 de maio, nesta Villa
de Santo Antonio de Rio Ma-
deira, em meu cartório,
pelo p. este p. p. p. p. p.
de Malinca com despu-
cho que ahiante se de; e
que faz este Acto. Em
Cachoeira de Silva, Carva-
lho, escrevi o Tubero que
se escrevi.

Simão -

TERMO DE AVALIAÇÃO

Jun. 23 - 1926
F. Coutinho

Em cumprimento ao mandado do Exm^o. Serr^o Dr^o. Juiz de Direito da Comarca, que nomeou avaliadores dos bens descriptos nos autos de inventario dos bens deixados por D. Josepha Bringel Corrêa, passamos a examinar os referidos bens, os quaes são os seguintes e com as avaliações como se vê adiante:

1 Sítio com plantações de arvores fructíferas, com as terras medidas e demarcadas, entre o kilometro- 9 e 8 da Estrada do Ferro Madeira Mamoré- avaliado por.....	Rs. 5:000\$000
10 Cabeças de gado vacum, avaliado por.....	" 2:000\$000
1 Casa situada a rua "João Sampaio" nesta villa	" 500\$000
1 dita pequena, situada a rua "Luiz de Caceres"	" 300\$000
2 Barracas, situadas na povoação "Esp. Marques"	" 1:000\$000
1 Exploração de seringal no rio "Colorado" afluente do rio "Cabixis".....	" 5:000\$000
Total	Rs. 13:800\$000

-TREZE CONTOS E OITOCENTOS MIL REIS

Santo Antonio do Rio Madeira 22 de Abril de 1926

Filinto Benjamim Dias Avaliador
Timothy Rodrigues Carvalho "
2.º J.º Guilherme Cacheiros da Silva
Francisco Benjamim Dias



JUIZO DE DIREITO
DA
COMARCA
DE
Santo Antonio do Rio Madeira
ESTADO DE MATTO GROSSO

Santo Antonio, 22 de

de 1926.

June 2 - 1894 - 516
 1st - 2nd - 3rd - 4th - 5th - 6th - 7th - 8th - 9th - 10th - 11th - 12th
 F. C. C.

F. C. Maudsley

Portos, fozes, fúlio de Freitas, Coutinho, fúlio de
Girão, da Comarca de Santo Antonio do Rio de
neira, Estado de Mato Grosso, etc, etc.

Mandamos asahiadores nomeados nos autos de
presentaria de don Joseph Bunge Coorin, que
asahiado de seguinte nome descripto no referi-
do presentaria, desend o land per escripto pelo
terceiro asahiador e assignado por todos os
asahiadores:— Uma exploracio no sem-
par denominado 'Porto Esperanca' situada
no Rio Colorado, affluente do Rio Cabana,
ja requerido. Uma sítio a margem do Rio Ma-
ra, e a Estrada de Ferro, com titulos de finitise,
medida e demarcada, com plantacoes de
arvores fructiferas, perungueiras, casa de
morada. Uma casa pequena, situada no mesmo
sítio, e uma Buzza de Carceres. — Uma casa
arborizada sítio de harro, tambem situada
no mesmo sítio, e uma Buzza de Champais.
Quas barracas, situadas na Posoada de Es-
peridico Marquer, e uma na Posoada
Cuyaba, e outra na Parecis. — Dez cabre-
cos de gado bravo, euglobados grandes
e pequenos. Ceymbrado. e. Em Cuyaba.
Peru Carraho, e escripto Interino que escri-
vi. Jo. Juli. e Frei. Cam. e.

Corichurá

Em seguida faz este
com dig, auto, conclu-
so e o Em^o senhor Don-
to fuz de Direiti-
do Comarca, e que
faz este termo. Em
Oylo Lopez de Carra-
tho, escreva o Interim
que escreveri
O Celos

Digam o Inventariante
e o Promotor de Justica
nos e mandamos
Pant, 23-4-926
F. Antão

Datu

Nossem data me e anno
supra declarad, me foi este
auto e que fuz Comstar la-
go este termo. Em Oylo Bo-
pes de Carratho, escreva o In-
terim que escreveri.

O Rehd p
Sisto

Em seguida faz este auto com
Sisto no senhor Inventariante
e que faz este termo. Em Oy-
lo Lopez de Carratho, escreva o
Interim que escreveri.

A Sisto

Receminto.

Na mesma data me e anno
supra rectu declarado, me
foi estes autos subrequis
que fura constar la pro
este termo. Em Caylo Lo-
pes de Carvalho, fforis
Interim que escrevi.

Reclus

Conclusão.

Em seguida ffori estes autos
conclusos ffori ffori ffori
ffori ffori ffori ffori ffori
Comarca, e que ffori
constar la pro este termo.
Em Caylo Lopes de Carva-
lho, fforis Interim que
escrevi.

Alas

Proceda-se a ffori ffori
hoje mesmo e 14
horas em cartorio.

Interim - m.

Part, 23 - 4 - 526

F. Coutinho

Dado

Na mesma data me e anno supra
declarado, me foi estes autos subre-
quis, e que ffori este termo.
Em Caylo Lopes de Carvalho,

Concordo - Jan 23 de Abril de 1926
Salutem et bene

Respectu

Quia cum data mea e anno, que
Joi este ante subregius d que ja-
co este seruu. Cu Ouyb Lopez
de Carvath, erodiat Interuu que
o erereri.

Rebda

Sista

Cum sequide Jaoi este pntos
Cone Sista cu pntos Promtor
de Justica, d que para Cero-
sar fero este seruu. Cu Ouy-
b Lopez de Carvath, erodiat
Interuu que erereri.

Le Sista.

João Tendo o appor.
Pante Antonio 23 de Abril de 1926
João J. Figueira

escrisa Interim que o escrivi.

Rebda

Certidão.

Certifico que em obediencia ao per-
petuar o pacto retro e por todo
o Contend o mesmo, continuei em
suas proprias dig. em suas resi-
dencias os partidores e contribui-
dores da cidade. Jozé Inguera da Sep-
ta e Bernardo Simão de Agueda,
o Promotor de Justiça da Comarca,
o promotor da Mayor Plustiana M-
ses Corra, Jozé e suas filhas e u-
xores Luíza, Lelia e Lidy,
e que ficaram bem sciutes. O Ju-
z. Paulo Antonio de R. Madaia, Estado
de Math. Gues, em 23 de Abril de 1926.

O Escrisa Interim
Paulo Antonio de R. Madaia

Obito de Garibaldi.

Obito de Garibaldi. O Juiz
do Juiz quatro dias do mes de Abril
do anno de mil novecentos e vinte e seis,
esta villa de Paulo Antonio de R. Ma-
daia, Estado de Math. Gues, em meu
Cartão de meu Juiz de Carceres,
presente o Esc. seu Jozé Doutor Jozé Ju-
li de Freitas Certidão. Meritessi-
mo Juiz de Direito da Comarca, os
partidores e contribuidores, Jozé In-
guera da Septa e Bernardo Simão
de Agueda, o promotor da Ma-

Majors Salustiano Alves Correia,
proprietario e suas filhas menores
Ludimilla, Lelia e Lady, e
seus promotores em justiça ~~da~~
Comarca, e demais escrevem
seu cargo publicamente, pu-
blicando e firmam que já proceder
já partilha dos bens de Jallei-
e Agostinho de, e sua esposa
Bomfim Correia, conforme o seu
testamento feito antes, e laudo
dos avaliadores que já se acham
firmados e averbados antes e as
disposições em direito, pela for-
ma seguinte: Reclamam e heren-
ça e partidores que os bens de Carlos
ou Monte-mor eram em impor-
tância total de treze contos e

M. p. r.
13.000,000 reis 13.000,000 que a margem p. h. e;
Para Custas e imp. p. h. e causa
Cível, duzentos mil reis, 200,000
Cível.
200,000 que a margem p. h. e. Heren-
ça e p. h. e, seis contos e pit. em
M. p. r.
6.800,000 6.800,000 que a
6.800,000 margem p. h. e. Monte parti-
Monte p. h. e 6.800,000 que a mar-
Monte p. h. e 6.800,000 que a mar-
6.800,000 gem p. h. e. Imposto de
Herança p. h. e e pit. em
Imposto de
Herança p. h. e.
78,000 78,000 que a margem
78,000 p. h. e. Herança. seis contos
pit. em e p. h. e e pit. em
Herança. 6.722,000 que a margem p. h. e.
6.722,000 p. h. e. Causa e p. h. e e p. h. e

Arroz herdeiras dois centos e quarenta mil seiscientos e sessenta e seis reis 2.240.666 que a margem sabe. cabe a cada um das 3 herdeiras.

Para outros impostos no valor de cento e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reis 278.000 Cada um dos 3 parts.

278.000 que a margem sabe 278.000

Para a renda real no valor de cento e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reis, 200.000 que a margem sabe 200.000 Raz.

Para a renda real no valor de cento e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reis 200.000 com esta renda e com a renda de 78.000 que a margem sabe 78.000 Cada um dos 3 partes de 200.000. mente

Total 278.000 e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reis, que a margem sabe, 278.000 Total.

E por esta forma houve a divisão e partilha dos bens e heranças e a execução e cumprimento da mesma, para o qual se fez o presente instrumento, que se fez e assinou em presença dos juizes e escrivão da Comarca de São Paulo, e os partes presentes, mandando o juiz outorgar este auto que assignam com os particulares. E as partes presentes. Eu, Ouydo Lopez de Carvalho, escrivão da Comarca de São Paulo, escrevi e assinei.

João José de Freitas Cantão
reforço de assinatura da Carta
Bernardo Simões de Otzeredof.

Salustiano A. Borges

Pagamento ao vivo
Inventariante Major Salustiano Alves Corrêa, de avaliação a importância de seis contos e oitocentos mil

6.800\$000 reis.

Haverá todos os bens inventariados e constantes do laudo dos arbitadores, junto a estes autos a saber:

Um sítio com plantações de árvores fructíferas, com as terras medidas e demarcadas entre os kilometros nove e oito da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

5.000\$000 re., avaliada por cinco contos de reis
Dez cabeças de gado vacum avaliadas por dois contos de reis.

Uma casa a Rua Padre João de Lameira avaliada em quinhentos mil reis (norte Villa)

500\$000
Uma dita pequena, a Rua Luiz de Caceres, norte Villa, avaliada em

300\$000 trzentos mil reis

Um baracas situadas na povoação de Esperidião Marques, avaliada em

1.000\$000 um conto de reis.

Uma exploração de seringal no

Rio Cobixes, avaliada em cinco con-
tos de reis

5.000\$000

Tomando tudo a quantia de treze
contos e seiscentos mil reis
que a margem sahe.

13.600\$000

Deduzindo-se dessa importância, a
de duzentos mil reis, para pa-
gamento das custas e outras despe-
sas judiciais, feitas a dinheiro e ma-
is de, digo, inclusive importes de causa civil, ficando portanto
dita avaliação reduzida ao seu

Dedução
200\$000

valor legal que é o já referido
de reis contos e oitocentos mil
reis que a margem sahe. Eu

Quilb Lopes de Azevedo, escrivão
público que o escrevi. digo, pub-
lico. Juiz Juiz e Trez Contas

Yari do governo da Costa
Bernardo Pinheiro de Azevedo.

Pagamento a herdeira Ludy-
mila, filha legítima do Invento-
riante Major Salustiano Alves Cor-
rea. Haverá, no retiro avaliado
em cinco contos de reis; somen-
te, Um conto e seiscentos mil
reis ^{seiscentos e sessenta e seis reis} de tres cabecas de gado (3 re-
zes) no valor de seiscentos mil
reis; dois contos duzentos e qua-
renta mil e seiscentos e ses-
senta e seis que a margem sahe

2.240\$666

Juiz Juiz e Trez Contas

Pagamento a herdeira Lelia,
filha legitima do inventariante,
Major Salustiano Alves Corrêa.

Haverá no sitio somente a im-
portancia de um conto e seis-
centos e quarenta mil e se-
iscentos e sessenta e seis re-
is e tres rees no valor de se-
iscentos mil reis. Dois con-
tos e duzentos e quarenta mil
e seiscentos e sessenta e seis
reis que a margem sabe Eu-
gênio Lopes de Azevedo, escrivão
Publico que o publicou.

João Julião de Freitas Camêlo

José Aguiar da Costa

Demétrio Simões de Azevedo

Pagamento a herdeira
Lelia, filha legitima do in-
ventariante Major Salustiano
Alves Corrêa. Haverá no sitio
somente a importancia de
um conto e seiscentos e de-
zote mil seiscentos e sessen-
ta e oito reis; duas vezes no
valor de quatrocentos mil
reis; no valor de uma vez
avaliada em duzentos mil
reis; somente, cento e vinte
e dois mil reis. Dois con-

tos duzentos e quarenta mil
e seiscentos e sessenta e oito re-
is, que a margem sabe. 2.240/668
Eu Caylo Lopes de Carvalho, es-
crevi Interim que se escrevi.

João F. de Almeida
João Nogueira da Costa
Bernardo Lima de Azevedo.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclu-
so, no Cáo e pinto Interim que se
pinto no Cáo, e que se
se constar laço este termo. Eu
Caylo Lopes de Carvalho escrevi
Interim que se escrevi.
Alz

Diga-se, invariavelmente a
o Promotor Público sobre a
partida.

A Antonio, 30-11-926
F. Contente

Data

Na mesma data me e anno supra
declarado, me foi este auto en-
treghes, e que para constar
laço este termo. Eu Caylo Lo-
pes de Carvalho, escrevi Interim
que se escrevi.
Alz

Conclusion.

Em seguida para este auto, con-
cluido no Esmº seu Sr Dnho Luiz
de Pinho da Camargã & que
para o mesmo tempo.
Em Olybo Lopes de Carvalho, se-
creta do Tribunal que o secreta.

to lgs

Roman's Promotion & Parting
 ad hoc & videlicet Alfred
 Gerald's Day, your protest
 compromised, demand -
 the happy vista long
 auto.

2 Ave Dring, S-S-326
to ~~Counting~~

Terrence Compromiser.

Ap. Cam. das Honras de Mar.º
do anno de mil novecentos e quenta
seis nesta Villa de Santa Cruz
do Rio Branco, Estado de Mato
Grosso, em meu Cartorio a mim
Leuzen Carceres, presente
o meritorio juiz eu Pirito
da Comarca, Doutor Jose Julio
de Freitas Costa ~~da~~, Comungo
escrisa Interim de seu cargo
a haiz nomeado, ahi compa-
recem o Civico Alfredo Paul-
do Dias o qual prestou o Com-
promisso legal, perante o dito juiz
de bem e fielmente servir em

Promotor de justiça ad-hoc, neste
intermediário, & que para constar
maneira e prazo levar este termo
que assigna com o nome de.
Eu Ouyb Lopes de Carvalho, es-
crevi o Interim que o escrevi.
João José e Frei Constante
Alfredo Geraldo Dias

Sista
Em seguida para este auto com
sista eu sou Promotor de jus-
tica ad-hoc, & que para
constar levar este termo. Eu
Ouyb Lopes de Carvalho, escri-
vi o Interim que o escrevi.
Alfredo

Concordo.

Santo Antonio 5 de Maio de 1926

Alfredo Geraldo Dias

Receimento.

Na mesma data me e para pu-
bra declarad, me priede-
que este auto & que para
constar levar este termo. Eu
Ouyb Lopes de Carvalho, es-
crevi o Interim que o escrevi.
Rebap

Conta.

seus:		
Panadado	2000	
Partilha	20,000	
Seuência	15,000	37,000
Escritor		
Autuacão	500	
Certidão	2000	
Sabão	18,000	
J. Grande	16,000	
Certidão	2000	
"	2000	
Sabão	8,000	
Certidões	2000	
J. Pequenos	8,700	
Custas Juizes	9,000	
Acc 30%	16,260	
Sellos	6,000	76,460
Partidos		10,000
Distribuidor		10,000
Salvadros		30,000
Prurupor:		
Parceiros	15,000	
Contador	2,000	
	<u>180,460</u>	

Importa apresente Carta cento e
oitenta mil quatro cento e sessenta
reis Santa Antaria 6/5/1926
José Vozzeira da Costa
Cartador

Recebi.

Queresam para piez e mais

supra declarado, me foi estes
autos entregues & que para cons-
tar fôz este termo. Com Caylo
Lopes de Carvalho, escrivão Ju-
riado que o escrevi.

Rebde

Quia
Pagam este autos seis mil re-
is de sellos. Paulo Antonio de
Rio Madeira, 6 de Maio de 1926.

O Escrivão Interim.
Caylo Lopes de Carvalho



Interim
Caylo Lopes

ESTADO DE MATTO-GROSSO

COLLECTORIA ESTADUAL

N. 88



Rs. 68.000

Exercicio de 1916

O Sr. Odolpho Lopes de Leavranho.

pagou nesta Collectoria a quantia de sessenta e oito mil

reis
 1% sobre a quantia R\$. 6:800,000, Imposto de cau-
 sa civil, do inventario de Josepha Prungel
 Leorica, conforme consta da Guia de recohi-
 mento passada pelo mesmo Escrivaõ.
 proveniente de

Como consta do livro de receita a fls.

Collectoria S. Antonio, 5 de Maio de 1916

O Collector,

Salustiano Lourenço

O Escrivaõ,

B. Eincautzger

ESTADO DE MATTO-GROSSO

COLLECTORIA ESTADUAL

N. 87



Rs. 68.5000

Exercicio de 1926.

O Sr. Odylo Lopes de Carvalho (Escrivão Judicial)

pagou nesta Collectoria a quantia de sessenta e oito mil

proveniente de
 1% sobre a quantia de R\$ 6.800.000, Imposto
 de heranca do inventario dos bens deixados por
 Josepha Wringel Correa, conforme guia de
 reconhecimento passada pelo mesmo Escrivão.

Como consta do livro de receita a fls.

Collectoria B. Antonio, 5 de Maio de 1926.

O Collector,

Salvador Abreu

O Escrivão,

B. Simão Azeredo

Comalusa.

Em segunda Jáo este autor por-
clussor em Comalusa seu Tutor suiz
de Direito da Comarca, e que
para Comstar Jáo este seu.
Em Olyb Lopes de Carvalho,
escreveu Tuteum que o escrevi.

— Celso —

Visto etc

Fendo sido observado Eido
e formalidade legal,
julgo por sentença,
a fim de que presença
todas as suas e partes
juridicas e presentes
antes de manifestar
dos bens da falheida
e Joseph Brunzel
Correia, que era
casado com Salustiana
Alves Correia e
manda que a meias
da falheida seja adju-
dicada ás suas heras.

As suas heras, unica
herdeira, com nome
esta no ante de
partilha de Jáo
e respectivas partes
de pagamento, pagas
e em parte pelos bens
do morto.

P. e. milhens - m.
D. Antunes de Rei
Machado, rua 6 de
Aviso de 1926
João Julião Freire Coutinho
Juiz de Direito

Nota

Na mesma data em que acima supra
reclamação, me foi estes autos subre-
ptos e que foram comstar, larro
este termo. Em Caylo Lopes de
Carvalho, escrevi seu Interim por
o escrevi.

Recha